



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1748/2008.**

MENSAGEM: X DE X.  
LIDO EM: 16/09/2008.  
TOTAL DE PÁGINAS: 29.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. “ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II - ESJPII”.

**AUTOR: JOÃO DE LARA VIEIRA.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/10/2008.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 24/10/2008, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 5.473.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/10/2008 sob o nº 509/2008/DAB.**

**LEI Nº 1.572/2008.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

SARANDI  
16 SET 2008

APROVADO EM 06 de Setembro de 2008  
PELO SENA - 1ª Turma

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 13 de Setembro de 2008  
PELO SENA - 1ª Turma

## PROJETO DE LEI N.º 1748/2008.

**Súmula:**-Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

**AUTOR:- JOÃO DE LARA VIEIRA.**

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, declarada de Utilidade Pública e interesse social, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sarandiense, a ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II - ESJPII, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ sob o nº 09.593.309/0001-07, entidade sem fins lucrativos, constituída em 22 de outubro de 2004, com foro nesta Cidade e Comarca de Sarandi, à Avenida Londrina, 1675, Jardim Independência.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2008.

**JOÃO LARA VIEIRA,**  
Vereador - Autor





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.593.309/0001-07</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/03/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENTIDADE SOCIAL JOAO PAULO II - ESJPII</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>AV LONDRINA</b>	NÚMERO <b>1675</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>87.114-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM INDEPENDENCIA</b>	MUNICÍPIO <b>SARANDI</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **04/09/2008** às **10:02:13** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/09/2008



## Entidade João Paulo II (EJP)

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro, às vinte horas e vinte minutos na sala um, no Centro de Formação Margarida Alves, cito Av. Londrina, 1675, no Jardim Independência, Sarandi-PR teve início a primeira reunião, contando com a presença de 29 pessoas, membros da Comunidade. Padre Milton Antonio Bossoni, José dos Santos, Amarildo Kuchar, Vera Maria Guadallin Kuchar, Eugênia de Fátima Souza, Emerenciana de Almeida Teixeira, Cleuza da Silva, Maria Madalena Maróstica Oliveira, Ana Cecília Rosa Leme, Orfeu Valdecir Casagrande, João Ghiraldi, José Ferlini, Luiz Cassimiro de Oliveira, Aurio Montanholti, Osmar Ataíde Custódio, Reinaldo Cezaro, Alice Martins Rosa Balbino, Irmã Luzia Goularte Alves, Dinair Aparecida da Silva Ferreira, Devair Luiz da Silva, Adriana Rodrigues da Silva, Benedita Martins da Silva, Ivone Aparecida dos Santos Cardoso, Sirlei Farias de Souza de Camargo, Rosa Sarri Fiorati, Maria Páscoa Martins da Silva, Maria aparecida Alves, Francisco Carvalho, Antonia Aparecida. A abertura da reunião foi feita pela coordenadora da Promoção Humana, Emerenciana de Almeida Teixeira com uma oração do Espírito Santo. Em seguida o Padre Milton Antonio Bossoni, falou sobre o parquê dessa Associação, pois a necessidade de desenvolver projetos para promover a vida com a finalidade de ajudar as pessoas carentes da Comunidade, tendo como base o desenvolvimento e incentivo a cultura, ao trabalho, a ética a cidadania ETC. Em seguida o Padre Milton passou a palavra para o Sr. Antonio Carlos Carneiro que explicou como criar uma associação e encaminhar a documentação para registro. Depois de uma reflexão e motivados pelo padre Milton, foram eleitos os membros que coordenarão essa associação. Ficou como Presidente a Senhora Emerenciana de Almeida Teixeira, vice presidente o senhor Amarildo Kuchar, tesoureiro Antonio Carlos Carneiro, vice tesoureiro, Aurio Montanholti, secretária Ana Cecília Rosa Leme, vice secretário Orfeu Valdecir Casagrande. Conselho Deliberativo, Eugenia de Fátima Souza, Maria Vera Guadallin Kuchar, José dos Santos, Concelho Fiscal, Dinair Aparecida da Silva Ferreira, Benedita Martins da Silva, Luiz Cassimiro de Oliveira, não havendo mais nada a constar a reunião foi encerrada com a bênção dada pelo Pe. Milton Às vinte e duas horas. Eu Ana Cecília, na condição de secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelos demais membros presente.

Sarandi-PR 22/10/2004

Pe. Milton

Irmã Luzia Goularte Alves. BOM

Emerenciana de Almeida Teixeira

Eugênia de Fátima Souza

Adriana Rodrigues da Silva

Aurio Montanholti

Reinaldo Cezaro

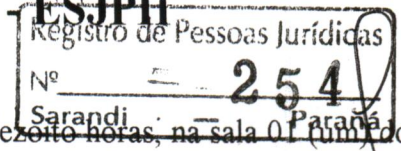
Devair Luiz da Silva

Maria Vera Guadallin

Maria Madalena Maróstica Oliveira



**Ata da Assembleia Geral de Constituição da  
ENTIDADE JOÃO PAULO II - ESJPH**



Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, na sala 01 (um) do Centro de Formação Margarida Alves, localizado na Avenida Londrina, nº 1.675, Jardim Independência, município de Sarandi, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição da **Entidade Social João Paulo II - ESJPH**, tendo sido deliberado os seguintes assuntos: **a)** para compor a mesa diretiva da Assembléia fora escolhido o Padre Luiz Carlos de Azevedo como Presidente e a Sra. Ana Cecília Rosa Leme, para secretariar os trabalhos; **b)** foi declarada nesta data a constituição da **Entidade João Paulo II - ESJPH**; **c)** em seguida o Padre Luiz Carlos de Azevedo realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originou a montagem da , de **ESJPH** uma instituição como instrumento legal, **d)** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto da **ESJPH** , elaborada pela comissão organizadora, na sua integra e aprovado pelos presentes, **e)** - prosseguindo os trabalhos, foi eleito o grupo gestor inicial entre os presentes com seguinte composição e qualificação:

**Conselho de administração:**

**Presidente**

Luiz Carlos de Azevedo  
brasileiro, solteiro, professor, ofício eclesiástico  
residente à Av. Santos Dumond, 517, Jd Independência  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP 87.113-290  
RG nº 5098445 -1      CPF nº 668.019.909-34

**Vice-presidente**

Amarildo Kuchar  
Brasileiro, casado, metalúrgico  
Residente à Rua Castro Alves, nº 449, Jardim Independência III parte  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP. 87.114-090  
RG nº 3.964.425-8      CPF. 538.754.119-34

**Tesoureiro**

Srta. Eliézer Aparecida Vale Marigo  
brasileira, solteira, universitária  
residente à Rua Euclides da Cunha, nº 2.171, Pq Pioneiros  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP 87.114-140  
RG nº 25.228.138-X      CPF nº 149.401.738-52

**Secretária**

Sra. Ana Cecília Rosa Leme  
brasileira, casada, cabeleireira  
residente à Rua Dom João VI, nº 1.360, Jdim Independência  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP nº 87.114-060  
RG nº 4.616.490-3      CPF nº 651.412.459-34

**Conselho fiscal titular**

Sr. Luiz Cassimiro de Oliveira,  
Brasileiro, casado, aposentado  
Residente à Rua Castro Alves, nº 2.099, Jardim Independência  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP. Nº 87.114-090  
RG nº 228.672-6      CPF nº 129.334.579-20



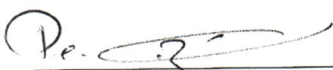
O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de 02 (dois) anos, conforme determinado no estatuto.

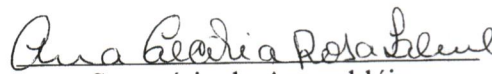
Encerrado a assembléia o Padre Luiz Carlos de Azevedo, agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, possibilitando a constituição da entidade.

Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Sra. Ana Cecília Rosa Leme, secretária da assembléia em quatro (4) vias de igual teor e conteúdo,


Sarandi (PR), 11 de fevereiro de 2008.

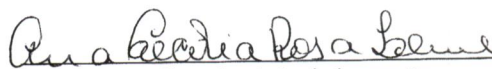
Registro de Pessoas Jurídicas	
Nº	254
Sarandi	Paraná

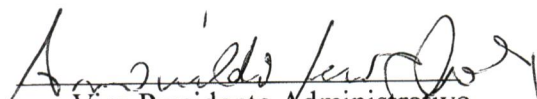
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembléia  
Padre Luiz Carlos de Azevedo

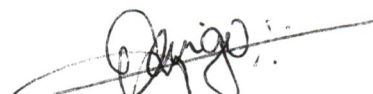
  
\_\_\_\_\_  
Secretária da Assembléia  
Ana Cecília Rosa Leme

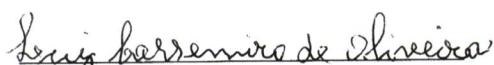
**Membros eleitos:**

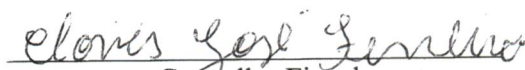
  
\_\_\_\_\_  
Presidente Administrativo  
Padre Luiz Carlos de Azevedo


  
\_\_\_\_\_  
Conselho de Administração  
Ana Cecília Rosa Leme  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Vice Presidente Administrativo  
Amarildo Kuchar

  
\_\_\_\_\_  
Conselho de Administração  
Eliezer Apª Vale Marigo  
Tesoureiro

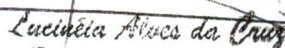
  
\_\_\_\_\_  
Conselho Fiscal  
Luiz Cassimiro de Oliveira  
Titular

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Fiscal  
Clóvis José Ferreira  
Suplente

  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
Claudinei Codonho  
OAB n.º 17.295

REG. Nº	84
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SARANDI,	12/03/08
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR	
Protocolado sob nº	6757
Registrado nº livro A	A/3
Sob nº	254
Sarandi,	12 de março de 2008
_____ Oficial Registradora	

  
\_\_\_\_\_  
Escritora Autorizada



# Ata da Assembléia Geral de Constituição da ENTIDADE JOÃO PAULO II - ESJPII

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, na sala 01 (um) do Centro de Formação Margarida Alves, localizado na Avenida Londrina, nº 1.675, Jardim Independência, município de Sarandi, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição da **Entidade Social João Paulo II - ESJPII**, tendo sido deliberado os seguintes assuntos: **a)** para compor a mesa diretiva da Assembléia fora escolhido o Padre Luiz Carlos de Azevedo como Presidente e a Sra. Ana Cecília Rosa Leme, para secretariar os trabalhos; **b)** foi declarada nesta data a constituição da **Entidade João Paulo II - ESJPII**; **c)** em seguida o Padre Luiz Carlos de Azevedo realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originou a montagem da , de **ESJPII** uma instituição como instrumento legal, **d)** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto da **ESJPII** , elaborada pela comissão organizadora, na sua íntegra e aprovado pelos presentes, **e)** – prosseguindo os trabalhos, foi eleito o grupo gestor inicial entre os presentes com seguinte composição e qualificação:

## Conselho de administração:

### Presidente

Luiz Carlos de Azevedo  
brasileiro, solteiro, professor, ofício eclesiástico  
residente à Av. Santos Dumond, 517, Jd Independência  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP 87.113-290  
RG nº 5098445 -1      CPF nº 668.019.909-34

### Vice-presidente

Amarildo Kuchar  
Brasileiro, casado, metalúrgico  
Residente à Rua Castro Alves, nº 449, Jardim Independência III parte  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP. 87.114-090  
RG nº 3.964.425-8      CPF. 538.754.119-34

### Tesoureiro

Srta. Eliézer Aparecida Vale Marigo  
brasileira, solteira, universitária  
residente à Rua Euclides da Cunha, nº 2.171, Pq Pioneiros  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP 87.114-140  
RG nº 25.228.138-X      CPF nº 149.401.738-52

### Secretária

Sra. Ana Cecília Rosa Leme  
brasileira, casada, cabeleireira  
residente à Rua Dom João VI, nº 1.360, Jdim Independência  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP nº 87.114-060  
RG nº 4.616.490-3      CPF nº 651.412.459-34

### Conselho fiscal titular

Sr. Luiz Cassimiro de Oliveira,  
Brasileiro, casado, aposentado  
Residente à Rua Castro Alves, nº 2.099, Jardim Independência  
Município de Sarandi, Estado do Paraná  
CEP. Nº 87.114-090  
RG nº 228.672-6      CPF nº 129.334.579-20



O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de 02 (dois) anos, conforme determinado no estatuto.

Encerrado a assembléia o Padre Luiz Carlos de Azevedo, agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, possibilitando a constituição da entidade.

Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Sra. Ana Cecília Rosa Leme, secretária da assembléia em quatro (4) vias de igual teor e conteúdo.

Sarandi (PR), 11 de fevereiro de 2008.

---

Presidente da Assembléia  
Padre Luiz Carlos de Azevedo

*Ana Cecília Rosa Leme*  
Secretária da Assembléia  
Ana Cecília Rosa Leme

**Membros eleitos:**

---

Presidente Administrativo  
Padre Luiz Carlos de Azevedo

*Ana Cecília Rosa Leme*  
Conselho de Administração  
Ana Cecília Rosa Leme  
Secretária

*Amarildo Kuchar*  
Vice Presidente Administrativo  
Amarildo Kuchar

---

Conselho de Administração  
Eliezer Apª Vale Marigo  
Tesoureiro

*Luiz Cassimiro de Oliveira*  
Conselho Fiscal  
Luiz Cassimiro de Oliveira  
Titular

*Clóvis José Ferreira*  
Conselho Fiscal  
Clóvis José Ferreira  
Suplente

*Claudinei Codonho*  
Advogado  
Claudinei Codonho  
OAB n.º 17.295





**Estatuto de Constituição da  
ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II**

**ÍNDICE**

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da administração
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Consultivo
Capítulo IX	Do Conselho Comunitário
Capítulo X	Do Conselho Técnico
Capítulo XI	Do Conselho Fiscal
Capítulo XII	Da Secretaria Executiva
Capítulo XIII	Dos Departamentos
Capítulo XIV	Do processo eletivo
Capítulo XV	Da receita e patrimônio
Capítulo XVI	Dos livros
Capítulo XVII	Das disposições gerais
Capítulo XVIII	Das disposições transitórias



Re:   




## ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II

### Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1 – A **ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II**, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fim lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A **ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II**, também denominada simplesmente de **ESJPII**.

§ 1º A **ESJPII**, originou-se por meio da Promoção Humana na Paróquia São Paulo Apóstolo, que trabalha em comunhão com seu Pároco seguindo as normas e orientações da mesma Paróquia, bem como da Arquidiocese de Maringá e da Conferência Nacional dos Bispos (CNBB) e os documentos da Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 2º Em caso de motivo grave, o Pároco da Paróquia São Paulo Apóstolo em exercício poderá intervir na **ESJPII**, convocando Assembléia Geral e Extraordinária para eleição de novos órgãos diretivos.

Artigo 3 – A sede provisória e foro da **ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II**, fica na Av. Londrina, n.º 1675, Jardim Independência, CEP n.º 87.114-514, no município de Sarandi, Estado do Paraná.

87 114-010

Artigo 4 – O prazo de duração da **ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II** é indeterminado.

Artigo 5 – Os objetivos da **ESJPII** consistem em:

5.01 – promover atividades com o objetivo de **prevenir doenças**;

5.02 - promover **convênios com profissionais, empresas e faculdades e ou universidades para desenvolver projetos sociais**;

5.03 – promover programas culturais;

5.04 – formar banco de dados das pessoas cadastradas para utilização dos convênios, bolsas de empregos, que por ventura sejam firmados;

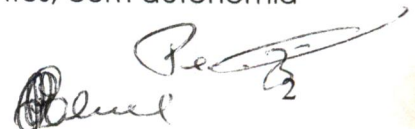
5.05 – promover **programas assistenciais**;

5.06 – implantar biblioteca com a finalidade de promover o cidadão: cultural, acadêmico, psicológico e espiritual/religioso;

Parágrafo único – os objetivos acima previstos serão executados direta ou indiretamente, por meio de recursos próprios e/ou por parcerias com organizações do terceiro setor e órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Artigo 6 – A área de atuação da **ESJPII**, tem como prioridade o município de Sarandi e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a **ESJPII**, poderá ser organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia



administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8 – Para consecução dos seus objetivos, a **ESJPII**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9 – A **ESJPII**, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como propor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10 – A **ESJPII**, poderá organizar-se em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

## Capítulo II – Dos associados

Artigo 11 – A **ESJPII** é formada por todas as pessoas que queiram participar da mesma e garantir a sua manutenção. Seu quadro de associados, é constituído da seguinte classificação:

- 11.1 – associado fundador;
- 11.2 – associado efetivo;
- 11.3 – associado beneficiado cadastrado;
- 11.4 – associado institucional;
- 11.5 – associado voluntário;
- 11.6 – associado benemérito;
- 11.7 – associado patrocinador;
- 11.8 – associado profissional;

Artigo 12 – É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (60) dias corridos após a assembléia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 – É associado efetivo, pessoa física associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ESJPII**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 – É associado beneficiado cadastrado, pessoa física que se beneficiará com os convênios que podem ser formados com os profissionais da área da saúde pela associação, e para tanto, deverão ser cadastrados junto à associação através dos meios que a mesma irá estabelecer.

Artigo 15 – É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Maringá ou de outros municípios que venha a atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 16 – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **ESJPII**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.



Artigo 17 – É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ESJPII**, quer seja por atividade de voluntariado, por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18 – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **ESJPII**, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 19 – É associado profissional, pessoa física, profissional da área da saúde que venha a participar das atividades, programas e projetos da **ESJPII** e não pagam anuidades.

Artigo 20 – Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **ESJPII**.

### Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 21 – Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 22 – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 23 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética moral ou aspecto financeiro da **ESJPII**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

23.1 – advertência por escrito;

23.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

23.2 – exclusão do quadro de associados.

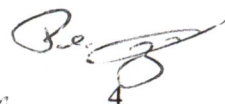
Artigo 24 – A advertência, por escrito, será elaborado pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 25 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 26 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 27 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Artigo 28 – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento.



Artigo 29 – Quando o associado excluído estiver lotado em programas, projetos e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 30 – Para saída espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ESJPII**.

#### Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 – São direitos dos associados:

- 31.1 – freqüentarem a sede da **ESJPII**;
- 31.2 – usufruir os serviços oferecidos pela **ESJPII**;
- 31.3 – participar, com direito à voz e voto nas assembleias;
- 31.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **ESJPII**;
- 31.5 – apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da **ESJPII**;
- 31.6 – aos sócios fundadores e efetivos de candidatar.
- 31.7 – votar e ser votado, de acordo com o estatuto;
- 31.8 – constituir e defender chapas para eleição da **ESJPII**;
- 31.9 – requerer convocação extraordinária, com a assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados;
- 31.10 – representar a **ESJPII** quando indicado por assembleia ou por delegação da diretoria.

Artigo 32 – São deveres do associado:

- 32.1 – acatar as decisões da assembleia;
- 32.2 – atender os objetivos da **ESJPII**;
- 32.3 – zelar pelo nome da **ESJPII**;
- 32.4 – participar das atividades da **ESJPII**;
- 32.5 – contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento da **ESJPII** em Sarandi e todo território nacional, com apresentação de programas e projetos;
- 32.6 – contribuir mensalmente com o valor estipulado pela Assembleia Geral;
- 32.7 – divulgar e prestigiar a **ESJPII**;
- 32.8 – indicar novos associados.

Artigo 33 – Aos sócios fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 – serviços voluntários;
- 34.2 – realização de eventos de confraternização;
- 34.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 34.4 – demais atividades de interesse dos associados;

Parágrafo único – Para realização das atividades, basta comunicar a secretaria da **ESJPII**, indicando um responsável pelas atividades.

Artigo 35 – Os associados estão sujeitos a penalidades nos seguintes casos:

- 35.1 – o associado que faltar a todas as assembleias e reuniões da **ESJPII**, durante um período de 01 (um) ano, perderá o direito de ser votado nas eleições da **ESJPII**,



readquirido seus direitos após comparecer a 02 (dois) meses seguidos nos fóruns da **ESJPII**;

35.2 – o associado que faltar por 02 (dois) anos às reuniões da **ESJPII** será excluído da mesma, após ser notificado, não mais podendo ser votado enquanto durar a exclusão;

35.3 – o associado que faltar com o pagamento da contribuição por mais de 02 (dois) meses, perderá o direito de votar e ser votado, enquanto perdurar o seu débito;

Parágrafo único – As penalidades serão aprovadas por Assembléia Geral, após deliberação da diretoria, exceto o atraso no pagamento de contribuições por mais de 02 (dois) meses, que é automático, independente de votação.

## Capítulo V – Da administração

Artigo 36 – A **ESJPII** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 36.1 – Assembléias;
- 36.2 – Conselho de Administração;
- 36.3 – Conselho Fiscal;
- 36.4 – Conselho Consultivo;
- 36.5 – Conselho Comunitário;
- 36.6 – Conselho Técnico;
- 36.7 – Secretaria Executiva;
- 36.8 – Departamentos;

Artigo 37 – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 – O Conselho de Administração é constituído de 4 (quatro) cargos, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandatos de 3 (três) anos.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 40 – O Conselho Consultivo é constituído pelas representações do executivo municipal, Ministério Público, legislativo municipal e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Sarandi e região voltada para o desenvolvimento da interatividade sociológica com outros sujeitos e elementos da comunidade e da sociedade na busca de melhorias de vida e transformação da realidade sócio-política, econômica, emancipatório do sujeito social.

Artigo 41 – O Conselho Comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor do município de Sarandi e região.

Artigo 42 – O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, centros de estudos e pesquisas, representação de faculdades, universidades e escolas públicas.

Artigo 43 – A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.



Artigo 44 – Os Departamentos são programas e projetos, que constituem os trabalhos, podendo ser de voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um associado.

## Capítulo VI – Das assembleias

Artigo 45 – A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 46 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 46.1 – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 46.2 – aprovar os planos de trabalho
- 46.3 – aprovar os balanços e contas.

Artigo 47 – A Assembleia Geral Ordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ESJPII**.

Artigo 48 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 48.1 – discutir assuntos referentes aos bens e patrimônios;
- 48.2 – dissolução da entidade;
- 48.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 48.4 – demais assuntos de relevância.

Artigo 49 – A convocação das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 49.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;
- 49.2 – por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- 49.3 – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede da **ESJPII**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 50 – As deliberações das assembleias gerais, salvo disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 10406, de 10.01.02, poderão ser da seguinte forma:

- 50.1 – na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 50.2 – na segunda convocação meia hora depois da primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.
- 50.3 – na terça convocação, meia hora depois da segunda, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações que se referem à destituição de administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 51 – No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- 51.1 – data da assembleia;
- 51.2 – horário da assembleia;
- 51.3 – local com endereço completo;



7



51.4 – pauta da assembléia.

Artigo 52 – Poderá ser realizada assembléias parciais dos:

- 52.1 – Conselho Comunitário;
- 52.2 – Conselho Consultivo;
- 52.3 – Conselho Técnico;
- 52.4 – Departamentos.

Artigo 53 – As decisões das assembléias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como Assembléia Geral da **ESJPII**.

Artigo 54 – As assembléias poderão ser convocadas pelo:

- 54.1 – Conselho de Administração;
- 54.2 – Conselho Fiscal ;
- 54.3 – Conselho Comunitário;
- 54.4 – Conselho Técnico;
- 54.5 – pelos Departamentos;
- 54.6 – por 1/5 (um quinto), dos associados em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o artigo 60 da Lei 10406, de 10.01.02.

Artigo 55 – Quanto da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, conforme o Regimento Interno.  
Parágrafo Único – Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 56 – As assembléias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

## Capítulo VII – Do Conselho de Administração

Artigo 57 – O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos:

- 57.1 – Presidente;
- 57.2 – Secretário;
- 57.3 – Tesoureiro;
- 57.4 – Vice-Presidente.

Artigo 58 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

Artigo 59 – Compete ao Conselho de Administração:

- 59.1 – representar a **ESJPII** nos seus atos;
- 59.2 – convocar assembléias;
- 59.3 – constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;
- 59.4 – contratar e demitir funcionários;
- 59.5 – montar planos de trabalho;
- 59.6 – administrar a **ESJPII**.

Artigo 60 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 60.1 – representar a **ESJPII** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- 60.2 – presidir reuniões e assembléias;
- 60.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 60.4 – administrar a **ESJPII**, em conjunto com a Secretária Executiva.

Artigo 61 – Compete ao secretário:

- 61.1 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 61.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 61.3 – manter sobre sua guarda os livros da **ESJPII**;
- 61.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 62 – Compete ao tesoureiro:

- 62.1 – organizar a contabilidade;
- 62.2 – substituir o secretário nas suas faltas ou impedimento;
- 62.3 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 62.4 – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 63 – Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração, substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VIII – Do Conselho Consultivo

Artigo 64 – O Conselho Consultivo é composto pelos representantes de:

- 64.1 – conselhos municipais;
- 64.2 – comissões municipais;
- 64.3 – representante do executivo municipal e suas secretarias;
- 64.4 – representante do executivo municipal;
- 64.5 – representante do judiciário;
- 64.6 – representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Artigo 65 – Compete ao Conselho Consultivo;

- 65.1 – manifestar sobre assunto solicitados pelo Conselho de Administração, Fiscal ou Comunitário;
- 65.2 – fornecer informações e esclarecimentos sobre programa e projetos oficiais;
- 65.3 – fornecer respaldo nas decisões da **ESJPII**;
- 65.4 – integrar as atividades da **ESJPII**, com o setor público.

Artigo 66 – O Conselho Consultivo, deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

Artigo 67 – Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

- 67.1 – representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;
- 67.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 67.3 – encaminhar solicitações do Conselho de Administração ou demais conselhos;
- 67.4 – realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 68 – Compete ao secretário do Conselho Consultivo:

- 68.1 – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- 68.2 – elaborar atas e documentos do conselho;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 69 – O presidente e o secretário do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 70 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativo para funcionamento da **ESJPII**.

### Capítulo IX – Do Conselho Comunitário

Artigo 71 – O Conselho Comunitário é composto pelos representantes das entidades do terceiro setor do município de Sarandi e região, legalmente constituída e em atividade comprovada.

Artigo 72 – Entre os representantes, deverá ser eleito 3 (três) membros, com as seguintes funções:

72.1 – presidente;

72.2 – secretário;

72.3 – suplente.

Artigo 73 – Compete ao Conselho Comunitário;

73.1 – estabelecer formas de trabalhos em parceria;

73.2 – implantar programas e projetos;

73.3 – apresentar sugestões de trabalho;

73.4 – avaliar programas e projetos de interesse para a comunidade que representa.

Artigo 74 – Os membros eleitos do Conselho Comunitário, tem mandato de 3 (três) anos com direito à reeleição.

Artigo 75 – Os representantes do Conselho Comunitário poderão participar das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 76 – O Conselho Comunitário deverá se reunir bimensalmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 77 – Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

77.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias;

77.2 – analisar solicitações dos projetos;

77.3 – acompanhar programas e projetos.

Artigo 78 – Compete ao secretário do Conselho Comunitário;

78.1 – secretariar as reuniões e assembléias;

78.2 – arquivar e encaminhar documentos;

78.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 80 – A constituição do Conselho Comunitário é facultativo para funcionamento da **ESJPII**.

*[Assinatura]*



*[Assinatura]*

## Capítulo X - Do Conselho Técnico

Artigo 81 - O Conselho Técnico é composto de:

- 81.1 - representante de entidades de classe;
- 81.2 - profissionais liberais e contratados da **ESJPII**;
- 81.3 - representantes de faculdades ou universidades;
- 81.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- 81.5 - representantes de centros de pesquisa;
- 81.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 82 - Compete ao Conselho Técnico:

- 82.1 - análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 82.2 - fornecer pareceres e avaliações;
- 82.3 - fornecer suporte aos programas e projetos.

Artigo 83 - Entre os membros do Conselho Técnico, deverá ser eleito 3 (três) membros para as seguintes funções:

- 83.1 - presidente;
- 83.2 - secretário;
- 83.3 - suplente.

Artigo 84 - Compete ao presidente do Conselho Técnico:

- 84.1 - representar o conselho perante o Conselho de Administração;
- 84.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 84.3 - fornecer pareceres e avaliações.

Artigo 85 - Compete ao secretário do Conselho Técnico:

- 85.1 - secretariar as reuniões e assembléias;
- 85.2 - arquivar ou encaminhar documentações;
- 85.3 - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 86 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 87 - A constituição do Conselho Técnico é facultativo para funcionamento da **ESJPII**.

## Capítulo XI - Do Conselho Fiscal

Artigo 88 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de 3(três) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 88.1 - presidente;
- 88.2 - secretário;
- 88.3 - suplente.

Artigo 89 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 89.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 89.2 - manifestar sobre alienação de bens e patrimônios;
- 89.3 - convocar reuniões e assembléias;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- 89.4 – manifestar sobre a conduta dos associados;
- 89.5 – manifestar sobre planos de trabalho;
- 89.6 – Adequação ou rejeição das contas.

Artigo 90 – Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- 90.1 – presidir reuniões e assembléias;
- 90.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho fiscal;
- 90.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, Consultivo, Técnico ou Comunitário.

Artigo 91 – Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

- 91.1 – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- 91.2 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 91.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 92 – Ao suplente, cabe substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 93 – O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo XII – Da Secretaria Executiva

Artigo 94 – A estrutura administrativa da Secretaria Executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, devendo elaborar regimento interno específico.

Artigo 95 – A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único – Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo de seus direitos.

Artigo 96 – Compete à Secretaria Executiva:

- 96.1 – acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- 96.2 – cadastrar documentações e encaminhar para segmentos interessados;
- 96.3 – administrar a **ESJPII** sob o comando do Conselho de Administração;
- 96.4 – organizar os planos de trabalho;
- 96.5 – buscar formas de atualização.

Artigo 97 – A Secretaria Executiva deverá reunir semanalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## Capítulo XIII – Dos Departamentos

Artigo 98 – A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos programas e projetos.

Artigo 99 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, devendo estabelecer regimento interno específico.

Artigo 100 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 101 – Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmo representantes do Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 102 – O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 103 – Os Departamentos tem seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 104 – Cada Departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 105 – Os Departamentos deverão reunir semanalmente com a Secretaria Executiva ou com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, programas e projetos.

#### Capítulo XIV – Do processo eletivo

Artigo 106 – Os cargos eletivos, para o Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 107 – A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

107.1 – será indicado dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;

107.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

107.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

107.4 – a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

107.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

107.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

107.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 108 – As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ESJPII, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da assembléia de eleição.

Artigo 109 – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até 2 (dois) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ESJPII**.

Artigo 110 – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único – A comissão terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 111 – Ocorrendo impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 112 – A posse da chapa eleita, ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 113 – Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

113.1 – carteira de identidade – RG;

113.2 – CPF;

113.3 – comprovante de residência;

113.4 – última declaração do imposto de renda – pessoa física;

113.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

113.6 – para homens, quitação do serviço militar.

Artigo 114 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

## Capítulo XV – Da receita e patrimônio

Artigo 115 – Constituem receita da **ESJPII**:

115.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

115.2 – anuidades;

115.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou de Autarquias.

115.4 – doação e legados;

115.5 – produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

115.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros;

115.7 – usufruto que lhe forem conferidos;

115.8 – rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;

115.9 – receitas de prestação de serviços;

115.10 – receitas de comercialização de produtos;

115.11 – juros bancário e outras receitas financeiras;

115.12 – rendimento decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

115.13 – receitas de produção;

115.14 – captação de renúncia e incentivo fiscal;

115.15 – direitos autorais.



14

Artigo 116 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ESJPII**.

Artigo 117 – O patrimônio da **ESJPII**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 118 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar ônus sobre o patrimônio da **ESJPII**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 119 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com a contabilidade geral da **ESJPII**.

### Capítulo XVI – Dos livros

Artigo 120 – A **ESJPII** manterá seguintes livros:

120.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;

120.2 – livro de atas das assembléias e reuniões;

120.3 – livros fiscais e contábeis;

120.3 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 121 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 122 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da **ESJPII**, devendo ser vistados pelo presidente do Conselho de Administração e fiscal.

Artigo 123 – Os livros estarão na sede da **ESJPII**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Capítulo XVII – Das disposições gerais

Artigo 124 – Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 125 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo, Técnico e Comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **ESJPII**.

Artigo 126 – O exercício financeiro e fiscal da **ESJPII** coincidirá com o ano fiscal.

Artigo 127 – Para extinção da **ESJPII**, o processo consiste em:

- 127.1 – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- 127.2 – a deliberação será com 2/3 (dois terço) dos presentes;
- 127.3 – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9790/99.

Artigo 128 – Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único – A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 129 – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9790/99, de 23.03.99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

129.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

129.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

129.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ESJPII**.

129.4 – em caso de dissolução, além de atender o Artigo 126 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ESJPII**.

129.5 – na hipótese da **ESJPII**, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

129.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ESJPII** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

129.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ESJPII**, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades;

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecida as instruções do decreto federal nº 3100/99 de 30.06.99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ESJPII**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 130 – Dentro das atividades da **ESJPII**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 131 – Nas atividades da **ESJPII**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 132 – A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá prorrogar sua sessão para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 133 – O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo ou Comunitário poderá propor a formação de comissões, para auxiliar na decisão e para fornecer suporte nas atividades, cuja formatação será regulamentada em regimento interno.

Artigo 134 – A **ESJPII**, aplica sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 135 – Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 136 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

### Capítulo XVIII – Das disposições transitórias

Artigo 137 – O grupo gestor inicial será composto de 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 138 – O grupo gestor inicial é composto dos seguintes cargos:

138.1 – Conselho de Administração: presidente, secretário, tesoureiro e vice-presidente;

138.2 – Conselho Fiscal: presidente, secretário e suplente.

Artigo 139 – Compete ao grupo gestor inicial:

139.1 – instrumentar a instituição;

139.2 – efetuar o lançamento oficial da entidade;

139.3 – capitalizar associados;

139.4 – montagem do regimento interno;

139.5 – montagem de programas, projetos iniciais;

139.6 – montagem dos Conselhos Comunitários, Técnico e Consultivo.

Artigo 140 – Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de 3 (três) anos de administração deverá realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto, podendo compor uma chapa para reeleição.

Artigo 141 – Os membros do grupo gestor inicial, poderá formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Nº = 254  
Sarandi — Paraná

Artigo 142 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo procedes ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II, CONFORME RESPECTIVA ATA.

Sarandi, 11 de fevereiro de 2008.

*Pe. Luiz Carlos de Azevedo*  
Pe. Luiz Carlos de Azevedo  
Conselho de Administração  
Presidente

*Ana Cecília Rosa Lemes*  
Ana Cecília Rosa Lemes  
Conselho de Administração  
Secretária

*[Handwritten Signature]*  
Visto do Advogado  
*08/01/PR 17075*

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
SELO FUNARPEN  
TÍT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CCZ86509

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR

Protocolado sob nº 675F  
Registrado nº livro A A/2  
Sob nº 254  
Sarandi, 12 de março de 2008  
Oficial Registradora  
*[Handwritten Signature]*  
Escritório Autorizado

REG. Nº 84  
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SARANDI, 12/03/08  
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DISTRIBUIDOR  
CHB08353

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS. 66  
ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten Signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1748/2008.  
Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1748/2008, do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA**, o qual Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. "ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II" – ESJPII", conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do  
mês de setembro.o do ano de 2008.

  
*Cilas Souza Morais,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Valdir da Silva,*  
*Presidente*

*Antonio da Cunha,*  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1748/2008.  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER


**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1748/2008, do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA**, o qual Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. “ENTIDADE SOCIAL JOÃO PAULO II” – ESJPII”, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do  
mês de setembro do ano de 2008.

  
**Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,**  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
**João Lara Vieira,**  
*Presidente*

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

236/08

Requerimento N° \_\_\_\_\_

Apresentado em 13 10 2008

Às \_\_\_\_\_ horas

(a) - Funcionário Responsável \_\_\_\_\_

Seção de Expediente \_\_\_\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aprovado em 13 10 2008

Indeferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Deferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Atendido - Ofício N° XXXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1748/2008, do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA**, o qual Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2008.

*João de Lara Vieira,*  
Vereador - Autor

